



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.882, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria a Junta Desportiva e Processo Disciplinar no âmbito do Município de Nova Ramada e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº 1.644, de 15 de setembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Junta Desportiva e Processo Disciplinar (JDD) no âmbito do município de Nova Ramada.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos órgãos

Art. 2º A Justiça Desportiva do Município de Nova Ramada, será exercida pela Junta Desportiva e Processo Disciplinar, composta por representantes do segmento público e da sociedade civil organizada.

Art. 3º Os membros que constituem a Junta Desportiva deverão ter reputação ilibada, sem nenhuma condenação por ilícito administrativo, sendo que o Presidente deverá ter notória experiência e preferencialmente conhecimentos da legislação desportiva.

§ 1º Os referidos membros serão designados por ato formal do Prefeito e para cada titular um suplente.

§ 2º A Junta Desportiva será formada por 05 (cinco) membros, um presidente, um relator/secretário e 03 (três) auditores.

§ 3º Caso um dos membros titulares seja alvo de processo disciplinar competente à esta junta, é obrigatório a convocação de seu suplente.

Art. 4º Compete à Junta Desportiva processar e julgar as infrações disciplinares e denúncias ocorridas nos locais dos eventos esportivos, de acordo com as respectivas súmulas lavradas pelos árbitros ou relatório das competições.

Parágrafo único. A Junta Desportiva poderá atuar em qualquer competição, não importando a modalidade esportiva, desde que a competição esportiva seja organizada pelo Município de Nova Ramada.

Seção II

Dos defensores

Art. 5º O desportista, desde que maior de 18 (dezoito) anos, poderá promover sua defesa, ou caso queira, poderá estar acompanhado de advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, desde que munido por procuração com poderes para tal, em modalidades esportivas individuais ou coletivas.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 1º Na falta de um defensor perante a Junta Desportiva no dia e horário pré-determinado, a responsabilidade recairá sobre o Presidente da equipe, que a fará, mesmo sem procuração.

§ 2º Os desportistas menores de idade, de acordo com a legislação civil brasileira, deverão ter um representante legal na defesa de seus interesses perante a Junta Desportiva.

Seção III **Do processo**

Art. 6º O processo ordinário reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - a súmula ou relatório da competição e, quando houver, as comunicações dos representantes, serão entregues aos organizadores do Setor Municipal Esporte.

II - os organizadores, verificando que a súmula relata infração disciplinar, remeterão a documentação à Junta Desportiva.

Art. 7º Recebida a denúncia pela Junta Desportiva, será citado o atleta para depoimento e, caso queira, promover sua defesa no prazo de 02 (dois) dias, podendo, inclusive arrolar testemunhas e promover outras provas lícitas permitidas em direito.

Parágrafo único. Após o depoimento e análise das provas, a Junta Desportiva marcará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, devendo o Presidente a citação pessoal ou através de nota oficial do atleta e de seu clube, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis.

Art. 8º A citação indicará o nome do acusado, a equipe a que este pertencer, o dia, hora e local de comparecimento, bem como a finalidade da audiência com a suposta infração.

Art. 9º O acusado que não atender ao chamamento será considerado revel.

Art. 10. Os árbitros e auxiliares deverão ser intimados pessoalmente, ou através de nota oficial, para prestarem depoimento perante a Junta Desportiva quando forem testemunhas dos supostos fatos ilícitos que ocasionaram o referido procedimento.

Art. 11. A Junta Desportiva poderá a qualquer momento aplicar as penalidades previstas neste Decreto, desde que haja o julgamento devido, apurando os fatos relatados em súmula, respeitando o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Os atletas e dirigentes punidos poderão recorrer das decisões da Junta Desportiva, desde que o façam por escrito e contendo provas testemunhais, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de sua punição.

§ 2º O recurso somente será recebido pela Junta Desportiva se nas razões forem apresentados fatos novos, não apreciados no julgamento, sempre com efeito suspensivo e devolutivo.

§ 3º A Junta Desportiva terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar acerca do recurso impetrado, podendo promover diligências para auxiliar na decisão final.

Seção IV **Do rito sumário**

Art. 12. A Junta Desportiva poderá adotar nos processos que ensejam urgência, o rito sumário, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, desde que faça mediante requerimento do interessado e justificativa do Presidente da Junta Desportiva.

§ 1º O rito sumário somente será adotado pelo Presidente da Junta Desportiva se comprovado pelo atleta ou clube interessado, prejuízo no processamento da denúncia pelo rito ordinário.

§ 2º Uma vez requerido pelo interessado o processamento pelo rito sumário, o Presidente da Junta Desportiva deverá despachar o requerimento de imediato; se julgar convincente tal requerimento, deverá



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

determinar que o julgamento aconteça no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do aludido despacho, ficando o mesmo dispensado de promover a citação do desportista interessado.

Art. 13. O prazo para recursos contra decisões da Junta Desportiva, esgota-se em 02 (dois) dias após a leitura da sentença no local do julgamento e afixada no quadro de avisos da coordenadoria do Setor Municipal de Esporte, quando o rito adotado for o sumário.

Seção V Da intimação

Art. 14. As intimações serão feitas, no que couber, pela mesma forma prevista para as citações.

§ 1º As equipes serão intimadas na pessoa do seu presidente ou representante credenciado.

§ 2º Os árbitros e auxiliares serão intimados por intermédio do Coordenador de Arbitragem ou outra autoridade correspondente.

Seção VI Das provas

Art. 15. Constituem provas:

I - a declaração do árbitro na súmula;

II - outros documentos oficiais adotados pelo Setor de Esporte nas competições;

III - confissão;

IV - depoimentos dos auxiliares do árbitro ou autoridades correspondentes;

V - declaração do Delegado ou representante da Coordenação Geral designado para acompanhamento do evento;

VI - declaração do ofendido;

VII - testemunhas, no máximo de 03 (três), levadas à sessão de julgamento pelos interessados;

VIII - laudos periciais ou técnicos;

IX - outras provas admitidas em direito;

X - delegados.

Parágrafo único. As provas deverão estar anexadas ao processo e serão produzidas em até 03 (três) dias após a citação.

Seção VII Dos protestos e recursos

Art. 16. O protesto em súmula não será fato gerador de processo, devendo a parte, se quiser recorrer, fazê-lo por escrito no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término do jogo ou prova, destinado ao Presidente da Junta Disciplinar.

Art. 17. Os recursos serão admitidos quando:

I - a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falta prova;

II - a decisão tiver sido proferido contra literal disposição de lei ou contra a evidência da prova;

III - aparecer fato novo após a decisão.

Art. 18. O recurso somente poderá ser impetrado pelo atleta punido ou seu clube, que deverá formulá-la em petição escrita, desde logo instruída com as provas em que se fundamenta.

Art. 19. As denúncias ou queixas serão rejeitadas:

I - se o fato narrado não constituir infração prevista neste Decreto;

II - se estiver extinta a punibilidade.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Seção VIII

Das penas e suas aplicações

Art. 20. As infrações disciplinares previstas neste Decreto correspondem as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - suspensão por partida;
- III - suspensão por prazo;
- IV - perda de pontos;
- V - exclusão da competição;
- VI - eliminação.

Art. 21. A suspensão por partida será cumprida no evento em que se verificar a infração, podendo o atleta participar de outras competições organizadas pelo Setor de Esporte do Município.

Parágrafo único. Quando a suspensão por partida não poder ser cumprida no ano da competição, o seu cumprimento será na competição seguinte.

Art. 22. O atleta, técnico ou dirigente punido com eliminação em uma determinada competição organizada pelo Setor de Esporte Municipal, não poderá participar de outras até que sua pena esteja totalmente cumprida.

Art. 23. A pena de eliminação proíbe o atleta, técnico, dirigente, clube, árbitro, auxiliar, representante e delegado de participar de qualquer competição organizada pelo Setor de Esporte Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 24. A Junta Desportiva, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se subsidiariamente, o Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva (CBJDD).

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Seção I

Das infrações em geral

Art. 25. Todo e qualquer participante da competição estará sujeito às penalidades dispostas neste capítulo.

Parágrafo único. Os participantes podem ser atletas, técnicos, dirigentes, clubes, árbitros, auxiliares, representantes e delegados.

Art. 26. Agredir fisicamente:

I - pessoa subordinada ou vinculada à competição, por fato ligado ao Desporto:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - Junta Desportiva, Oficiais de Arbitragem, Membro da Coordenação Geral e das Autoridades Municipais e Regionais, ou seus funcionários por fato ligado ao Desporto:

Pena: suspensão de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. A reincidência da presente infração enseja em eliminação.

Art. 27. Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição por fatos ligados ao Desporto:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 28. Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da Junta Desportiva, da Coordenação Geral, Coordenação Técnica, ou autoridades do Setor de Esporte Municipal ou contra membros e integrantes de outras equipes:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio ou televisão, a pena será de suspensão.

Art. 29. Atribuir fato invertido a membro da Coordenação Geral ou membros da Junta Desportiva:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 30. Deixar de comparecer à Coordenação Geral quando legalmente convocado:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 31. Deixar de tomar providências para o comparecimento à Coordenação Geral quando convocadas por seu intermédio, pessoa que lhe sejam subordinadas ou vinculadas:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 32. Danificar praças de Desportos, sede ou dependências da mesma:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. A reincidência enseja eliminação.

Art. 33. Oferecer queixa ou representação evidentemente infundadas, ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração e processo na Junta Desportiva:

Pena: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 34. Prestar depoimento falso perante a Junta Desportiva:

Pena: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 35. Deixar de comparecer ao Órgão da Junta Desportiva, quando regularmente intimado:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 36. Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da Junta Desportiva:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta.

Art. 37. Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha ou perito, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena: suspensão de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A prática reincidente desta infração enseja eliminação.

Art. 38. Usar como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiro:

Pena: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos, incorrendo nas mesmas penas a equipe participante.

Art. 39. Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou penetrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem necessária autorização:

Pena: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Se do procedimento resultar a alteração pretendida, a Junta Desportiva poderá anular a competição ou decretar perda de pontos.

Art. 40. Assumir nas praças de desportos atitudes inconveniente ou contrária à moral desportiva:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Seção II

Das infrações dos atletas

Art. 41. Proceder de forma desleal ou inconvenientemente durante a competição:

Pena: advertência ou suspensão até 03 (três) partidas.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 42. Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares:

Pena: advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 43. Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares:

Pena: suspensão de 05 (cinco) anos.

§ 1º A prática reincidente desta infração enseja eliminação.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Art. 44. Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares:

Pena: advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

Art. 45. Praticar jogada violenta:

Pena: advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

Parágrafo único. Se a falta resultar comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será de suspensão de 05 (cinco) a 14 (quatorze) partidas.

Art. 46. Agredir fisicamente companheiro de equipe ou integrante da equipe adversária:

Pena: advertência ou suspensão até 14 (quatorze) partidas.

Art. 47. Desistir de disputar competição depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou desinteresse nas jogadas, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento:

Pena: advertência ou suspensão até 10 (dez) partidas.

Art. 48. Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a competição:

Pena: advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 49. Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a um integrante de sua representação, representação adversária ou de espectador:

Pena: advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 50. Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação:

Pena: eliminação da competição.

Seção III

Das infrações dos dirigentes e técnicos

Art. 51. Dar ou transmitir durante a competição, instruções a atletas, dentro do campo ou nas linhas limítrofes quando houver proibições pelas leis do jogo:

Pena: suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 52. Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na Chefia de Delegação, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos, ou do Setor de Esporte Municipal ou da Coordenação Geral do Evento:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. A prática reincidente desta infração enseja eliminação.

Art. 53. Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores, a agredir árbitros, ou qualquer pessoa ligada à Coordenação dos Jogos:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 54. Ofender moralmente árbitros e seus auxiliares:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 55. Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele devia constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para o fim de usá-lo perante a Junta Desportiva ou Coordenação Geral do Evento:

Pena: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

§ 1º A prática reincidente desta infração enseja eliminação.

§ 2º Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

§ 3º No caso de falsidade de documento, após o trânsito em julgado da decisão que o reconhecer, o Presidente da Junta Desportiva encaminhará ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

Art. 56. Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição nos eventos:

Pena: suspensão até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A prática reincidente desta infração enseja eliminação.

Art. 57. Inscrever em sua equipe atleta em desacordo com o Regulamento Geral da Competição:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 58. Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 59. Deixar de honrar com os compromissos assumidos e encargos financeiros junto à organização da atividade desportiva, conforme Regulamento Geral da Competição:

Pena: eliminação.

Parágrafo único. A prática reincidente desta infração eliminará a equipe.

Seção IV

Das infrações de equipes

Art. 60. Disputar um ou mais jogos com atleta relacionado em súmula e que esteja em cumprimento de punição:

Pena: eliminação da equipe no ano da competição.

Art. 61. Abandonar sem justa causa, a disputa de partida após o seu início:

Pena: eliminação da equipe do evento no ano da disputa e no ano subsequente.

Art. 62. Desinteressar-se pelo placar do jogo:

Pena: perda de pontos da partida e advertência para o técnico da equipe.

Parágrafo único. A prática reincidente desta infração enseja eliminação.

Seção V

Das infrações dos árbitros e auxiliares

Art. 63. Deixar de observar as regras do jogo e as normas do Regulamento de Competições:

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 64. Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes participantes, e demais autoridades e profissionais:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. A prática reincidente desta infração enseja eliminação.

Art. 65. Ofender moralmente qualquer das pessoas mencionadas no art. 25:

Pena: advertência ou suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 66. Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições:

Pena: advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 67. Deixar de apresentar-se ao local da competição, no mínimo 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o seu início:

Pena: advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 68. Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atividades:

Pena: advertência ou suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 69. Deixar de entregar à Coordenação do Evento no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição regularmente preenchidos:

Pena: suspensão até 20 (vinte) dias.

Art. 70. Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, sem motivo relevante:

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 71. Quebrar sigilo de documento ou omitir fatos na súmula:

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 72. Criticar publicamente a atuação dos demais árbitros e seus auxiliares:

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Seção VI

Das infrações dos representantes e delegados

Art. 73. Criticar publicamente, a atuação do árbitro ou auxiliares:

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 74. Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não tenha presenciado:

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, a pena será suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou eliminação, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 75. Os casos omissos de natureza disciplinar serão resolvidos pela Junta Desportiva, e os de caráter esportivo e administrativo, pelo Setor de Esporte Municipal.

Parágrafo único. Além destes dispositivos, serão aplicados todos os demais dispositivos e códigos que integram a legislação esportiva brasileira.

Seção II

Disposições finais

Art. 76. Os membros da Junta Desportiva serão escolhidos entre cidadãos novaramadenses de ilibada conduta e vinculados a área esportiva, os quais não perceberão nenhuma remuneração ou vantagem pelas funções desempenhadas.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração (55) 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 77. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
NOVA RAMADA/RS, 08 de outubro de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração